



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**



Parecer Jurídico

Protocolo: 20.501.552-3

1) Vistos, etc.;

2) A AE/CECS, por meio da SAF, solicita análise jurídica acerca da pretensão de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de prestação de serviços especializados para realizar a adequação do Consórcio energético Cruzeiro do Sul – CECS à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, , conforme razões expostas no memorando de mov. 10;

3) Em suas motivações, a AE/CECS aponta que, dentre outras razões:

*“.. A contratação se faz necessária para atendimento às determinações contidas na Lei 13.709/2018, necessitando o CECS através da presente contratação, o levantamento das ações necessárias para adequação e validação dos processos existentes.” (transcrição);*

4) Tem-se que a AE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade da contratação direta respectiva, haja vista as razões expostas no memorando de mov. 10, havendo aparente aderência à legalidade nos critérios definidores da contratação;

5) A fundamentação legal do aditamento tem amparo no artigo 30, da Lei 13.303/2016 e mormente art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel, sendo que este último prevê:

*“Art. 5º Aplicam-se à Copel e suas subsidiárias todas as permissões legais para a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive as previstas nos arts. 28, 29 e 30 da Lei 13.303/2016, observado o dever de cumprimento dos requisitos legais.”*

6) Ademais, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel, em seu artigo 8º, assim disciplina:

*“Art. 8º O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:*

*I – Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*

*II – Caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;*

*III – Demonstração do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;*

*IV – Autorização do ordenador de despesa;*

*V – Indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;*

*VI – Razões da escolha do contratado;*

*VII - Justificativa do preço, mediante a demonstração da sua razoabilidade em vista do objeto contratado;*

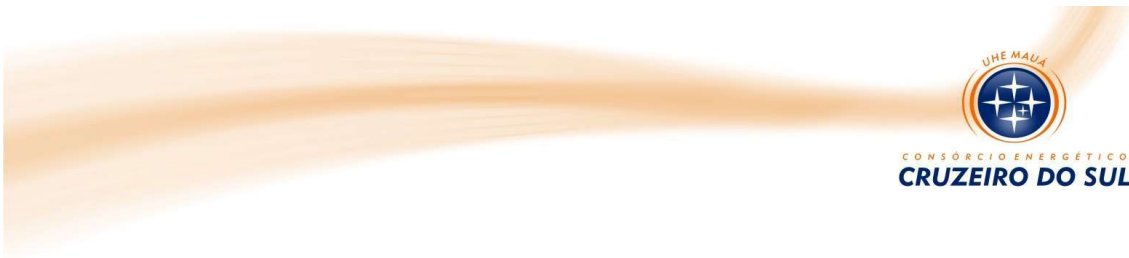
*VIII – Parecer jurídico sobre a legalidade da contratação direta, que poderá ser dispensado nos casos de dispensa de licitação em razão do valor;*

*IX – Documentação de habilitação exigível conforme o objeto contratado.”*

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-900 – Centro – Curitiba – PR.  
TEL (41) 3028 4300 – 3076 4202

Página 1 de 2

A força da  
natureza



6.1. Há aparente cumprimento dos requisitos previstos, em aferição dos seguintes documentos:

- memorando de justificativa: mov. 10
- previsão orçamentária: mov. 9
- comparação preços de mercado: mov. 8
- minuta numerada: mov. 11

7) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando as razões da AE/CECS (mov. 10), verifica-se que o processo de contratação direta demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., supra citados;

8) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal do processo de contratação em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais expostos;

9) Para a efetivação da contratação o processo deve ser instruído com as certidões de regularidade necessárias;

10) Em face da viabilidade jurídica, aponho visto jurídico na minuta de contrato de mov. 11;

11) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas, inclusive na forma do artigo 9º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A;

12) É o parecer.

Curitiba, 30 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Sena  
Advogado Consultor  
COPEL/CECS  
Assessoria Jurídica



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerJuridicoProtocolo20.501.5523ContratacaoDiretaLGPDCECS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 30/06/2023 13:29 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **20.501.552-3** por: **Paulo Sergio Sena** em: 30/06/2023 13:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**fca2b4512d0ce762a8dd97a16449b4e8**.